



## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 668ª REUNIÃO DE 24/07/2025

1 Às oito horas do dia vinte e quatro de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se  
2 na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA**  
3 **DE FISCALIZAÇÃO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**  
4 **CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e  
5 contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **CARLOS AUGUSTO**  
6 **BITTENCOURT GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR ALBERTO PONTE**  
7 **DURA**, **EVA SCHRAN DE LIMA**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO SAVI**,  
8 **JULIO RICARDO MORONA**, **MARCIA OGIDO HOKAMA** e **RODINEI BONFADINI**. **ORDEM**  
9 **DO DIA: A) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2025/000123 - OLIVEIRA**  
10 **& SILVA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - PESSOA JURÍDICA (14171/K) - MARINGA/PR**,  
11 por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei n.º  
12 6.839/1980, e com artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa  
13 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro  
14 Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme  
15 evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ,  
16 RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC), bem como CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCEPAR emitida  
17 em 07.04.2025, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias –  
18 Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2025/000232 de 18.02.2025). Por unanimidade foi  
19 aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**  
20 **GOMES**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento  
21 e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei  
22 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
23 CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000112 - JRM**  
24 **SERVIÇOS DE CONSULTORIAS E PERÍCIAS LTDA - PESSOA JURÍDICA (14219/K) -**  
25 **MALLET/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c com  
26 Lei n.º 6.839/1980, e com os arts. 1º e 3º, incisos I e II da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato  
27 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o  
28 devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação  
29 legal, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA -  
30 CNPJ, RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC), bem como Contrato de Constituição Sociedade  
31 Empresária Limitada, datado de 05.11.2024 e registrado na Junta Comercial do Paraná em  
32 14.11.2024, sob nº 41213008118 (Cláusula Terceira), em anexo, o que identificamos por  
33 meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2025/000235 de  
34 19.02.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a)  
35 **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no  
36 valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), com base legal prevista no  
37 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
38 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO**  
39 **FISC. Nº 2025/000119 - MELLIOREM CONTABILIDADE LTDA - PESSOA JURÍDICA**  
40 **(13880/K) - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei  
41 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Resolução CFC n.º





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 668ª REUNIÃO DE 24/07/2025

42 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,  
43 conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da  
44 RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que  
45 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000281 de  
46 06/03/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a)  
47 FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um  
48 mil cento e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
49 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
50 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000076 -**  
51 **ROSALDO BONNET LTDA - PESSOA JURÍDICA (14326/K) - CURITIBA/PR**, por infração:  
52 (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com  
53 artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração  
54 de atividade de contabilidade sem possuir registro cadastral de Organização Contábil  
55 neste CRCPR e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de diligências  
56 feitas por meio do perfil oficial do Fiscal Digital nas redes "Instagram e Facebook", em  
57 12/03/2025, links [https://www.instagram.com/trascend\\_br/](https://www.instagram.com/trascend_br/) e <https://www.facebook.com/trascendbr?locale=ptBR> e site <https://www.trascend.com.br/>. Por  
58 unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) JULIO RICARDO  
59 MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil  
60 cento e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
61 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
62 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000078 -**  
63 **ROSALDO BONNET - PESSOA FÍSICA (23393/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)  
64 Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC,  
65 c/c o artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Exercer  
66 atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir a devida formação  
67 profissional, na condição de titular da empresa ROSALDO BONNET LTDA – CNPJ  
68 54.583.553/0001-43, constituída para exploração de atividades de contabilidade, o que  
69 identificamos por meio de diligências feitas por meio do perfil oficial do Fiscal Digital nas  
70 redes "Instagram e Facebook", em 12/03/2025, links [https://www.instagram.com/trascend\\_br/](https://www.instagram.com/trascend_br/) e <https://www.facebook.com/trascendbr?locale=ptBR> e site <https://www.trascend.com.br/>. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro  
71 (a) Relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
72 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo  
73 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
74 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO**  
75 **FISC. Nº 2025/000126 - LIX CONTABILIDADE LTDA - PESSOA JURÍDICA (14196/K) -**  
76 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c  
77 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)  
78 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o  
79 devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação  
80  
81  
82





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 668ª REUNIÃO DE 24/07/2025

83 legal, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA -  
84 CNPJ/MF, bem como RELATÓRIO CADASTRAL (CFC), em anexo, o que identificamos por  
85 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2025/000057 de  
86 09.01.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a)  
87 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
88 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27,  
89 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução  
90 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº**  
91 **2025/000131 - STEUER CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA LTDA - PESSOA JURÍDICA**  
92 **(14123/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei  
93 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Resolução CFC n.º  
94 1.708/2023. (Fato 1) Organização constituída para exploração de atividades de  
95 contabilidade, conforme descrição das atividades econômicas no Comprovante de  
96 Inscrição e de Situação da RFB, sem possuir o devido registro cadastral no CRCPR, o que  
97 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000248 de 20 de  
98 janeiro de 2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a)  
99 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00  
100 (um mil cento e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
101 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
102 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **B) PROCESSOS ARQUIVADOS POR**  
103 **REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu  
104 conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir  
105 relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I  
106 da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000052 -**  
107 **GODOI CONTABILIDADE LTDA - CAD - PR-014064/O - PINHAIS/PR.** Fato 1: Empresa  
108 constituída para exploração de atividades de contabilidade sem possuir o registro  
109 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000079 -**  
110 **BERNARDO MUSIAU E PEREIRA CONTABILIDADE LTDA - CAD - PR-014024/O - ROSÁRIO**  
111 **DO IVAÍ/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade  
112 sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC.**  
113 **Nº: 2025/000121 - JHS CONSULTORIA E IMOVEIS LTDA - CAD - PR-014059/O -**  
114 **MANDIRITUBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de  
115 contabilidade sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR.  
116 **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000137 - SUPORCONT - SUPORTE CONTABIL E EMPRESARIAL**  
117 **LTDA - CAD - PR-014084/O - CAMPO LARGO/PR.** Fato 1: Empresa constituída para  
118 exploração de atividades de contabilidade sem possuir o registro cadastral de  
119 Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000140 - PROPERTY**  
120 **CONTÁBIL LTDA - PJ - PR-014160/K) - CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para  
121 exploração de atividades de contabilidade sem possuir o registro cadastral de  
122 Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000154 - MAYCOM**  
123 **RIBEIRO DE OLIVEIRA - PF - PR-023680/K) - CURITIBA/PR.** Fato 1: Por responder pela





## CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

### ATA DA 668ª REUNIÃO DE 24/07/2025

124 exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro  
125 profissional junto ao CRCPR, ao qualificar-se como CONTADOR e participar como sócio da  
126 Organização Contábil PROPERTY CONTÁBIL LTDA - CNPJ 57.387.266/0001-56, constituída  
127 para a exploração de atividades contábeis sem possuir registro cadastral de organização  
128 contábil neste CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente  
129 Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes acerca dos assuntos gerais  
130 inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do Presidente Everson Luiz  
131 Breda Carlin e da Vice-presidente de Registro Ariane Yumi de Almeida Rocha. Na  
132 sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que  
133 ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião  
134 renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às oito  
135 horas e vinte minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a  
136 presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais  
137 conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

#### MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

#### SECRETÁRIO

**FABRIZIO GUIMARÃES**

Gerente de Fiscalização

